



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA

SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.155/2008
De 07 de Janeiro de 2008.

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Santa Margarida, para o exercício de 2008, e dá outras providências”.

O Povo do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, **Geraldo Schiavo**, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei estima receita e fixa despesa do município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, para o exercício de 2008, em R\$ 12.970.000,00 (doze milhões, novecentos e setenta mil reais), conforme quadros demonstrativos constantes dos parágrafos a seguir.

§ 1º - Discriminação da Receita por subcategoria, deduzidas as transferências intragovernamentais:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
RECEITAS CORRENTES		13.575.466,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	610.666,00	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	260.000,00	
RECEITA PATRIMONIAL	51.500,00	
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	
RECEITA INDUSTRIAL	15.000,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	12.587.500,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	50.800,00	
 RECEITAS DE CAPITAL		948.731,90
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	
ALIENAÇÃO DE BENS	18.500,00	
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMO	0,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	930.231,90	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL		
 TOTAL GERAL	12.970.000,00	12.970.000,00

§ 2º - Discriminação da Despesa por Função, deduzidas as Transferências Intergovernamentais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA

SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

FUNÇÕES DE GOVERNO:	ADM. DIRETA
01 LEGISLATIVA	741.868,00
02 JUDICIÁRIA	14.000,00
04 ADMINISTRAÇÃO	1.783.600,00
06 SEGURANÇA PÚBLICA	86.000,00
08 ASSISTÊNCIA SOCIAL	349.900,00
09 PREVIDÊNCIA SOCIAL	460.000,00
10 SAÚDE	4.364.681,90
12 EDUCAÇÃO	2.924.300,00
13 CULTURA	55.300,00
15 URBANISMO	611.600,00
16 HABITAÇÃO	28.000,00
17 SANEAMENTO	58.500,00
18 GESTÃO AMBIENTAL	136.600,00
20 AGRICULTURA	184.500,00
23 COMÉRCIO E SERVIÇOS	400,00
24 COMUNICAÇÃO	27.800,00
25 ENERGIA	5.000,00
26 TRANSPORTE	546.100,00
27 DESPORTO	183.820,10
28 ENCARGOS ESPECIAIS	391.200,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	16.830,00
TOTAL	12.970.000,00

§ 3º - Discriminação da Despesa por Unidades Orçamentárias, deduzidas as transferências intragovernamentais:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
01 – CÂMARA MUNICIPAL	
GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA	741.868,00
02 – PREFEITURA MUNICIPAL	
01 GABINETE E SECRETARIA DA PREFEITURA	688.300,00
02 SECRETARIA MUNC. DE ADMINISTRAÇÃO	1.003.700,00
03 SECRETARIA MUNIC. DE FAZENDA	655.200,00
04 SECRETARIA MUNIC. EDUCAÇÃO E CULTURA	2.979.600,00
05 SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E TURISMO	74.600,00
06 SECRETARIA MUNIC. DE SAÚDE	4.370.681,90
07 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	349.700,00
08 SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E HABITAÇÃO	1.774.520,10
09 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	315.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	16.830,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	12.970.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA

SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite estabelecido no art. 9º, da Resolução Federal n.º 78/98, ou até o limite definido em ato normativo que a substituir.

Art. 3º - Ficam os órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada, mediante anulação parcial ou total de dotações não utilizadas durante o exercício, podendo remanejar de uma categoria para outra ou de um órgão para outro.

Parágrafo Único: O Poder Executivo ainda poderá efetuar suplementações orçamentárias que se tornarem insuficientes, utilizando como recursos:

- I – Excesso de arrecadação efetivamente realizado – 100%;
- II – Operações de crédito efetivamente realizadas – 100%;
- III – Superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial – 100%.

Art. 4º - As transferências ao Poder Legislativo será de 8% (oito por cento) das receitas efetivamente arrecadadas no exercício anterior, conforme art. 2º, da Emenda Constitucional n.º 25, de 14 de fevereiro de 2000, devendo seu repasse ocorrer até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2008.

Prefeitura Municipal de Santa Margarida, aos 07 de Janeiro de 2008.

Geraldo Schiavo
Prefeito Municipal